

17 ITEM V DA IN TCU Nº 63/2010 - CERTIFICADO DE AUDITORIA

Exercício das Contas	2016
Unidade Prestadora de Contas	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
Cidade	Rio de Janeiro
Tipo de Certificado	REGULARIDADE

CERTIFICADO DE AUDITORIA

Os atos de gestão dos responsáveis relacionados neste processo, bem como registrados no sistema e-Contas do TCU, praticados entre 01 de janeiro de 2016 e 31 de dezembro de 2016, refletidos nas peças que o integram foram examinados e encontram-se formalizados conforme disposições contidas na Instrução Normativa TCU nº 63/2010 e na Decisão Normativa TCU nº 156/2016, bem como em consonância com as adequações definidas em reunião desta Unidade de Controle Interno com os Auditores da SECEX/RJ do Tribunal de Contas da União, ocorrida em 12/12/2016.

Os exames foram efetuados de acordo com o Plano de Anual de Auditoria do exercício 2016, com base nos critérios de materialidade e relevância, de acordo e em atendimento à legislação federal aplicável às diversas áreas e atividades examinadas e, conseqüentemente, incluíram: registros mantidos pela Secretaria de Controle Interno; exame dos atos de gestão praticados; análise quanto aos aspectos da legalidade, economicidade, eficiência e eficácia da gestão orçamentária, financeira, patrimonial, de licitações e contratos e de pessoas; a aplicação de outros procedimentos julgados necessários no decorrer das auditorias.

Nas auditorias constataram-se falhas que foram sanadas, bem como aquelas indicadas nos itens 4.4, 6.1 e 9 do Relatório de Auditoria de Gestão que tratam, respectivamente, de tempestividade e qualidade dos registros pertinentes no sistema contábil e nos sistemas corporativos obrigatórios, regularidade dos processos licitatórios e das contratações e avaliação da gestão do patrimônio imobiliário de responsabilidade da UPC. Tais falhas, no entender desta UCI, não são consideradas suficientes para proposição de ressalvas nestas contas, conforme letra c, item 2, das orientações de preenchimento do certificado de auditoria.

Nesse contexto, em face dos exames aplicados, opinamos no sentido de que a gestão dos responsáveis relacionados neste processo deve ser considerada **REGULAR** com fundamento no art. 17 da Lei 8.443/92.

Rio de Janeiro, 7 de julho de 2017.


Denise Hollanda Costa Lima
Coordenadora de Auditoria de Licitações e
Contratos


Antonio Carlos Telles de Menezes
Coordenador de Auditoria de Pessoal


Marcelo Abreu da Silva
Coordenador de Auditoria Contábil


Paulo André Elmôr Faraco
Analista de Controle Interno


Sonia Regina Santos
Supervisora da SCI-GAB